

CONTRATO N. 46/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO OFICIAL *JBOSS SEAM DEVELOPMENT* (Pregão Eletrônico n. 04/2012 - Processo Administrativo n. 346.578).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n. 782.043 SSP/PA e CPF n. 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 50, de 19 de abril de 2012 e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 6, lotes 05/15, bloco B, Guará - DF, CEP: 71205-060, telefone (61) 3039 9700, Fax (61) 3039 9701, inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Giovanni Coelho da Silva**, RG n. 667.266 SSP/DF e CPF n. 252.380.191-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 04/2012, publicado no DOU do dia 30 de abril de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 452 do Processo 346.578, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço especializado de treinamento oficial *JBoss Seam Development (JB311)* para 6 (seis) alunos, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) aprovar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da entrega, o Plano de Execução dos Treinamentos apresentado pela **CONTRATADA**;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- d) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por intermédio do gestor;
- f) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou qualquer outra ocorrência em desacordo com as obrigações assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) elaborar e entregar no prazo de até **20 (vinte) dias corridos** da assinatura do contrato, o Plano de Execução dos Treinamentos contendo a distribuição das vagas contratadas em turmas, o cronograma e local para sua realização;
 - a.1) o Plano de Execução dos Treinamentos deverá conter cópia do *curriculum vitae* acompanhado da cópia das certificações *Red Hat* do instrutor e seus eventuais substitutos.
 - a.2) caso não conste do Plano de Execução dos Treinamentos, inicialmente apresentado, a cópia do *curriculum vitae* deverá fazer parte dos documentos apresentados por ocasião da conclusão dos treinamentos de cada turma.
- b) reformular, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o Plano de Execução dos Treinamentos, a critério da **CONTRATANTE**, para o remanejamento de vagas contratadas remanescentes;

- b.1) Caso a **CONTRATANTE** solicite a reformulação do Plano de Execução dos Treinamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar a nova versão do documento em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- c) responsabilizar-se pela montagem das turmas, apresentando aos servidores da **CONTRATANTE** as possíveis opções de datas e locais para o treinamento e confirmando a participação dos servidores por meio de contato telefônico ou e-mail;
- d) informar ao **CONTRATANTE** o nome dos servidores que faltaram ao treinamento após confirmarem sua presença;
- e) promover, ao final de cada treinamento, a certificação dos alunos que obtenham o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária, discriminando no certificado o nome do treinamento e a carga horária. Os certificados deverão ser emitidos pela Red Hat do Brasil.
- f) entregar, em até **5 (cinco) dias úteis** após a conclusão de cada turma, cópia da lista de presença dos alunos inscritos, cópias dos certificados dos alunos aprovados no treinamento, as fichas de avaliação do curso devidamente preenchidas e o *curriculum vitae* do instrutor, caso não conste do Plano de Execução dos Treinamentos;
- g) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- h) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- i) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- j) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- k) oferecer os cursos em sequência, conforme a anuência do **CONTRATANTE**, respeitando-se condições de distribuição de períodos e vagas por turmas de alunos, conforme indicado no Plano de Execução de Treinamento;
- l) emitir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os certificados oficiais de conclusão do treinamento para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido;
- l.1) cópias desses certificados deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.
- m) substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de treinamento;
- n) apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;

- o) apresentar documento que comprove que os locais indicados para treinamento são certificados pela *Red Hat*, na ocasião da entrega do Plano de Execução dos Treinamentos;
- p) apresentar documento que comprove a parceria entre a *Red Hat* e a **CONTRATADA** para ministrar cursos oficiais daquela empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar os treinamentos em Brasília-DF, em local preparado e definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Caso a **CONTRATADA** venha a oferecer treinamento em localidade diferente daquela escolhida pela **CONTRATANTE**, essa deverá arcar com todos os custos de transporte aéreo e estada de todos os alunos participantes, bem como demais despesas que venham a ocorrer, devendo a proposta ser aprovada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá prover o local e instalações apropriadas (cadeiras, mesas, microcomputadores, pelo menos uma estação de trabalho por aluno, climatização, acesso à Internet, impressora e lanche) para realização dos treinamentos.

Parágrafo terceiro - O local de treinamento deverá ser homologado pela *Red Hat*.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá, ainda, incluir a realização de laboratórios práticos sobre os assuntos tratados em sala de aula.

Parágrafo quinto - Os treinamentos deverão ser realizados em dependências providas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - As vagas poderão ser distribuídas em turmas exclusivas de servidores da **CONTRATANTE** ou conforme calendário oficial oferecido pela **CONTRATADA** ao mercado, dentro dos critérios da **CONTRATADA** e com a anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo - As turmas exclusivas de servidores serão compostas por, no mínimo, 6 (seis) participantes.

Parágrafo oitavo - Todos os treinamentos, sejam em turmas exclusivas ou não, deverão ser realizados dentro do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo nono - Os treinamentos deverão ser prestados em dias úteis (de segunda a sexta-feira). Cada treinamento deverá ter uma carga diária de, no máximo, 8 (oito) horas.

Parágrafo dez - Cada treinamento deverá seguir as cargas horárias, conteúdos programáticos, bem como demais aspectos técnicos definidos pela *Red Hat*, salvo se não houver condição diferenciada determinada pelo **CONTRATANTE**, desde que não cause prejuízo à qualidade e eficiência do serviço prestado.

Parágrafo onze - Todo o material didático oferecido pela **CONTRATADA** para realização dos treinamentos deverá ser oficial da *Red Hat*, de primeiro uso, atualizado e deverá estar em inglês ou, preferencialmente, em português.

DA AVALIAÇÃO DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá fornecer certificados individuais de conclusão, com os aproveitamentos obtidos pelos alunos, no curso.

Parágrafo primeiro - Logo após o término de cada treinamento, a **CONTRATADA** deverá solicitar que os alunos realizem a avaliação do mesmo.

Parágrafo segundo – O treinamento que for considerado insatisfatório por mais da metade dos alunos deverá ser ministrado novamente, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Será considerado insatisfatório o treinamento que obtiver conceito “insatisfatório” (ou equivalente) em 30% ou mais dos itens relacionados ao conteúdo ou instrutor do curso.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo Gestor do contrato, após a conclusão de cada turma, mediante a entrega da nota fiscal/fatura acompanhada da cópia da lista de presença dos alunos inscritos, cópias dos certificados dos alunos aprovados no treinamento, as fichas de avaliação do curso devidamente preenchidas e o *curriculum vitae* do instrutor, caso não conste do Plano de Execução dos Treinamentos.

b) definitivamente, por comissão especialmente nomeada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a análise dos documentos e a comprovação da adequação dos serviços aos termos do contrato e do Edital, com o atesto da nota fiscal/fatura.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2012, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica/DANFE, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo a cada turma de treinamento concluída, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela comissão especialmente nomeada.

Parágrafo segundo - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto – Após a celebração deste contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do Plano de Execução dos Treinamentos, limitado a 20 (vinte) dias;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do treinamento, no caso de atraso injustificado no início da realização dos treinamento conforme definido no Plano de Execução dos Treinamentos, limitado a 10 (dez) dias;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor do treinamento, no caso de atraso injustificado para a entrega dos documentos relativos à conclusão de cada turma, limitado a 10 (dez) dias;

b.4) 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.5) 10,0% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitido a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à última turma, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato.

Parágrafo primeiro – Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de dezembro de 2012

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Giovanni Coelho da Silva
Sócio